

**EADI
RIO PRETO**

registradas **inúmeras irregularidades** em relação ao imóvel e ao funcionamento da empresa, **destacando as seguintes:**

1. **O sistema de monitoramento e vigilância**, nos pontos de acesso e saída de veículos, não dispõe de funcionalidade capaz de efetuar a **leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento dos veículos e do nº de identificação de containeres**, nos termos do § 1º do artigo 17, da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/2011, e ainda não obedece os requisitos constantes no anexo único do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 28, de 22/12/2010;
2. **As câmeras de monitoramento** instaladas no recinto não cobrem toda a área alfandegada, não são capazes de captar imagens durante a noite, não atendem plenamente os requisitos de nitidez, estando em desacordo com os requisitos dispostos no anexo único do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 28, de 22/12/2010;
3. **A área reservada ao DAC**, dentro do depósitos, está indevidamente ocupada por mercadorias que não estão amparadas por este regime aduaneiro, em desacordo com o disposto do artigo 4º da IN SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002.

Pasmem, por incrível que pareça, **as irregularidades/exigências** mencionadas pela **Equipe Aduaneira da DRF SJRP no TERMO DE CONSTATAÇÃO E DE INTIMAÇÃO EAD-DRF-SJRP Nº 47, de 11/12/2013, são idênticas as do TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL, de 13/10/2016, e do TERMO DE CONSTATAÇÃO E REINTIMAÇÃO FISCAL, de 05/09/17.**

Portanto, considerando-se que somente através do PARECER/ DIANA/SRRF08 Nº 90, **de 07/08/2014**, devidamente retificado pelo PARECER/DIANA/SRRF08 Nº 30 de **2015**, foi autorizada a realização da **transferência do controle societário** da **AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, pergunta-se:**

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Profa. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto - SP



- a) Existiam evidências, desde 07/11/2002, de que os antigos dirigentes deveriam dotar e equipar o imóvel adequadamente e **não o fizeram** ?
- b) **Por qual razão** a Equipe Aduaneira da Delegacia da Receita Federal, em São José do Rio Preto, **omitiu-se na aplicação de penalidades aos antigos permissionários/administradores descumprindo tanto a cláusula décima nona do Contrato de Permissão SRF/SRRF/ nº 04/98, como também o TERMO DE CONSTATAÇÃO E DE INTIMAÇÃO EADI-DRF-SJRP Nº 47, de 11/12/2013** ?
- c) **Por acaso, durante a gestão dos antigos permissionários, ficou caracterizado o descumprimento pela DRF/SJC da CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF nº 04/98, que versa sobre as OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE** ?
- d) Houve **sonegação de informações** importantíssimas por parte dos **antigos permissionários** que, **se de conhecimento dos atuais dirigentes da EADI**, estes **jamais teriam firmado o CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS** ?
- e) Pode-se afirmar que a **atuação** da Equipe Aduaneira da DRF Rio Preto, **antes da transferência de titularidade**, motivou aos atuais permissionários acreditarem numa **crença justificada** de que o **resultado** das **fiscalizações** da Receita Federal era a **garantia** necessária e suficiente de que a **EADI RIO PRETO, naquela época**, estaria em perfeitas condições de uso e funcionamento ?

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Profa. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto, SP



Em suma, se analisarmos os questionamentos supra mencionados, chegaremos à conclusão de que **TUDO** seria evitado se na época a **DRF/RIO PRETO** declarasse a **CADUCIDADE DA PERMISSÃO** para fins de extinção da Permissão, nos termos da **CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF nº 04/98**, em virtude do **descumprimento**, pelos antigos permissionários, do **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**, referente ao **TERMO DE CONSTATAÇÃO E DE INTIMAÇÃO EAD-DRF-SJRP Nº 47, de 11/12/2013**, onde exigia-se exatamente as mesmas melhorias e benfeitorias exigidas atualmente.

DOS FATOS E DA ATUAÇÃO DA DRF / SJR APÓS A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Preliminarmente, faz-se necessário descrever as principais dificuldades enfrentadas pelos atuais permissionários no desenvolvimento da RAZÃO DE SER DA EADI RIO PRETO, a saber:

- I. Comunidade aduaneira fechada e desintegrada;
- II. DRF Rio Preto com seu DNA para tributos internos atua e atuava desconectada com as atividades de um Porto Seco demonstrando:
 - incapacitação aduaneira;
 - escassez de recursos humanos; e
 - **total falta de comprometimento com o sucesso de todos os intervenientes de comércio exterior, interferindo negativamente no desenvolvimento econômico da Região Metropolitana de São José do Rio Preto.**

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

**EADI
RIO PRETO**

A seguir, passaremos a abordar alguns **TEMAS** praticamente ainda não considerados por essa Comissão de Alfandegamento, a saber:

1. **A propositura de ações judiciais** que permitam de certa forma a **condenação** dos dirigentes anteriores ao pagamento de **indenização ou a obrigação de fazer as benfeitorias** previstas no contrato de permissão;
2. A apuração efetiva da **RESPONSABILIDADE DOS ANTIGOS PERMISSIONÁRIOS** que concorreram diretamente para a prática das irregularidades mencionadas na presente contestação, observando-se que no **TERMO DE CONSTATAÇÃO E DE INTIMAÇÃO EAD-DRF-SJRP Nº 47, de 11/12/2013**, exigia-se exatamente as mesmas melhorias e benfeitorias exigidas atualmente.
3. **A contrapartida do alto custo dos investimentos** necessários e suficientes para atendimento das exigências contidas nos itens 1, 2 do presente Termo de Constatação e Intimação, **ou seja**, o fato dos investimentos ficarem condicionados **não somente** ao **deferimento do pedido de prorrogação** do prazo do CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF Nº 04/98 até pelo menos o ano de 2033, **como também ao tempo que demandaria qualquer mudança de localização de sede**, em conformidade com os padrões exigidos pela RFB;
4. **O teor do OFÍCIO Nº 002/2017 - DRF/SJR/GABINETE, de 06/01/2017, quando o Delegado da Receita Federal de SJRP, em resposta à solicitação de uma Reunião com os atuais permissionários, afirmou que sua repartição não tinha competência** para tratar de assuntos relacionados com a **prorrogação do prazo do CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF Nº 04/98 e com a mudança do local da sede da EADI RIO PRETO;**
5. **A falta da emissão do despacho de admissibilidade pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante, no processo nº 10850.720396/2017-12 de prorrogação**

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Profa. Nair Santos Cunha, 52 - Distrito Industrial - 15035-200 - São José do Rio Preto, SP

www.eadirio preto.com.br

**EADI
RIO PRETO**



do prazo de vigência do contrato 04/98, **reconhecendo** a necessidade da ampliação da oferta dos serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em zona secundária para importadores e exportadores, inclusive pela natureza daquelas atividades demandariam rápidas modificações na capacidade operacional nos recintos e também requereriam mudanças locacionais para atender a demanda de serviços;

6. A lavratura do REPETITIVO TERMO DE CONSTATAÇÃO E REINTIMAÇÃO FISCAL, DE 05/09/17, com certeza, **motivada pela devolução do processo 10811.720180/2016-24** (Notificação EADI/SJRP nº 01/17 = Advertência + Multa), em 11/08/2017, **para sanar procedimento fiscal revestido de imperfeição;**
7. **A falta de convicção e coerência** demonstrada pela Equipe Aduaneira da DRF/SJR **se confrontarmos** as últimas avaliações semestrais dos serviços prestados (**RELAC = Notas 8,73 e 9,78**) X o processo **10811.720180/2016-24** (Notificação EADI/SJRP nº 01/17 = Advertência + Multa) X e o presente TERMO DE CONSTATAÇÃO E REINTIMAÇÃO FISCAL DE 05/09/17;
8. **A ausência, no presente caso, da aplicação dos PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.**

Nestes termos, como medida saneadora, essa **COMISSÃO DE ALFANDEGAMENTO** deveria:

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

**EADI
RIO PRETO**

- **Refletir profundamente** sobre todos os questionamentos, argumentos e temas elencados na presente contestação para **procurar formas de atuação mais eficazes** que efetivamente tragam ao processo a versão mais provável da verdade dos fatos, observando-se que a **atuação sem convicção e coerência** acarreta na duplicidade de procedimentos, transmite à permissionária uma **crença** justificada de que **tudo** estaria em dia e quite com todas as suas obrigações e, principalmente, cerceia o legítimo direito de defesa;
- **Descartar a ansiedade de justificar** o não cumprimento de algumas de suas obrigações constantes na CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO SRF/SRRF/8RF Nº 04/98, sob pena de ser responsabilizada pelos danos impostos ao contribuinte em face de sua inércia e da acusação a título gratuito;
- **Ter ciência** de que praticamente **ainda não houve nenhum retorno do vultoso investimento inicial para aquisição da EADI**, observando-se ainda a malícia e má-fé na negociação por parte dos antigos dirigentes;
- **Avaliar a consequência dos resultados das avaliações** semestrais dos serviços prestados pela permissionária do Porto Seco, **NOTAS NO RELAC 2016 E 2017 IGUAIS A 8,73 e 9,78**, respectivamente, uma vez que tais avaliações pela fiscalização aduaneira da DRF/SJR **garantem que a EADI RIO PRETO estaria em plenas condições de uso e funcionamento;**
- Refletir profundamente sobre os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE** antes de apelar de forma **abusiva** para a aplicação de penalidades, de forma a tornar o **“discurso”** utilizado em reuniões de trabalho **condizente** com os procedimentos instaurados no exercício da fiscalização e controle aduaneiro.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.